



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO Nº. 122/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL E A EMPRESA PAULO CANDIDO DE SOUZA 67826717604, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA NO “PROJETO PILOTO TALUDAMENTO COM PNEUS”.

Processo Administrativo n.º 3540/2015

São partes neste Instrumento Particular de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. n.º 8.318.836-8 e inscrita no CPF/MF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, n.º 170, Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **PAULO CANDIDO DE SOUZA 67826717604**, inscrita no CNPJ sob n.º 22.787.696/0001-80, com sede na Rua Luiz Estevam de Oliveira, n.º. 290 – Jardim Nova Pilar II, Cidade de Pilar do Sul – Estado de São Paulo neste ato representada pelo Sr. **Paulo Candido de Souza**, portador do RG n.º 358248930, CPF 678.267.176-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** que têm entre si justo e contratado celebrar, como de fato celebrado tem, o presente instrumento, com base no Processo Administrativo n.º 3540/2015, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA I – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

A presente contratação se realiza com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n.º. 8.666/93 com as alterações que lhe deram as Leis Federais n.º. 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA II – DO OBJETO

É objeto do presente contrato, a **CONTRATADA** desenvolver “**Projeto Piloto Taludamento com Pneus**”, no Córrego do Peixinho, localizado na Avenida Ivone Antunes de Campos, constantes na Proposta às fls. 03 do Processo Administrativo acima epigrafado.

CLÁUSULA III – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Em contraprestação aos serviços objetivados pelo presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 7.8000,00 (sete mil e oitocentos reais), mediante apresentação de Nota Fiscal da contratada.

CLÁUSULA IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão: 02.00.00 – Executivo

Unidade Orçamentária: 02.09.00 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Função/Sub-Função: 18.541 – Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0012 – Manutenção Desenvolvimento do Meio Ambiente

Projeto/Atividade/Oper. Especial: 2047 – Manutenção do Meio Ambiente

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Destinação Recurso: 01.110.00 – Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA
RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA V – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 – O Contrato vigorará por 03 (três) meses, com início do serviço previsto para 10 de setembro de 2015.

5.2 – Os serviços inerentes ao objeto deste contrato deverão ser realizados de acordo com a Proposta e Plano de Trabalho / Projeto Piloto estipulados pela Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente, parte integrante do processo acima epigrafado apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA VI - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 – Este contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

6.2 – O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelas partes havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as seguintes sanções:

Advertência;

Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;

Especificamente no que atine ao prazo de execução dos serviços, seu descumprimento resultará em multa de mora pecuniária no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada descumprimento, inobstante a adoção de demais medidas por parte da **CONTRATANTE**.

Inobstante às disposições acima estipuladas, nos moldes da Lei 8.666/93, pode a Administração aplicar as cominações esculpidas no artigo 87 do referido diploma.

CLÁUSULA VIII – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

A **CONTRATANTE** fará os descontos da **CONTRATADA** conforme legislação vigente.

CLÁUSULA IX – DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com o artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

10.2 Os danos e prejuízos, ocorridos por ato da **CONTRATADA**, se ocorrer, serão ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa a **CONTRATADA**, sob pena de multa 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

10.3 Os casos omissos do presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nas demais normas pertinentes aos Contratos.

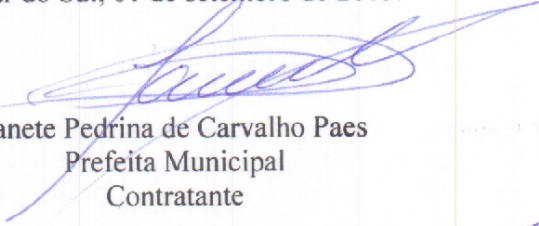
10.4 A tolerância das partes não implica em renovação das obrigações assumidas no presente Contrato.

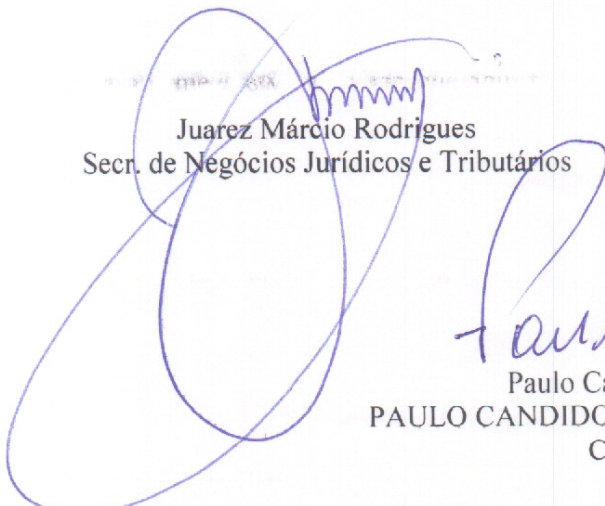
CLÁUSULA XI – DO FORO

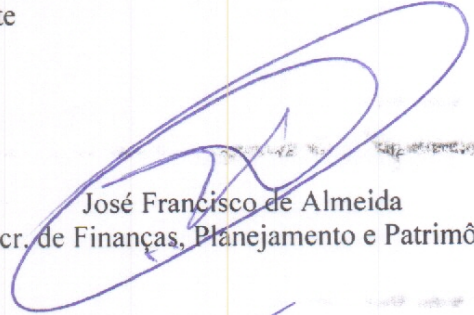
Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

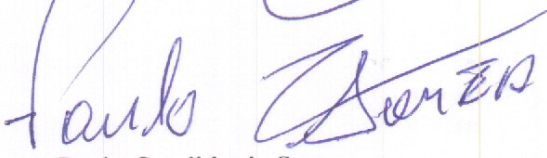
E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem às partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em 02 (duas) laudas impressas somente no anverso, sem adendos ou entrelinhas, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Pilar do Sul, 01 de setembro de 2015.


Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal
Contratante

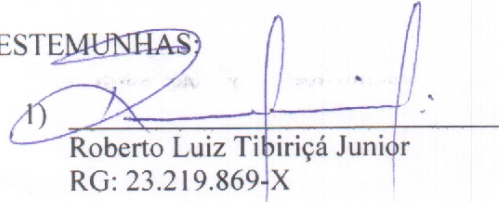

Juarez Márcio Rodrigues
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários


José Francisco de Almeida
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

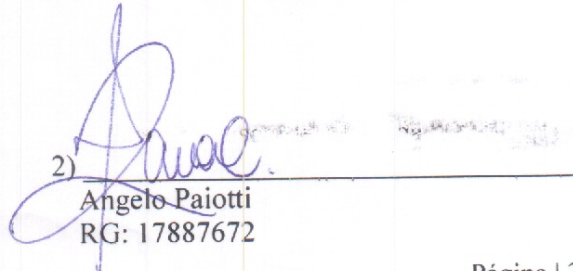

Paulo Candido de Souza
PAULO CANDIDO DE SOUZA 67826717604
Contratada

TESTEMUNHAS

1)


Roberto Luiz Tibiriçá Junior
RG: 23.219.869-X

2)


Angelo Paiotti
RG: 17887672